



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL¹

PARECER N° 064/2018-CLJRF

Processo nº 128/2018

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 013/2018**, de autoria da Mesa Diretora, em regime de tramitação ordinária, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1957/2011, DE 26-DEZ-2011 (DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”.

II – PARECER DO RELATOR:

Dado conhecimento em sessão extraordinária e rejeitado o então pedido de urgência especial, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada, chegando a esta comissão acompanhado das emendas sob nºs 007 à 013/2018, de iniciativa dos vereadores Mequiel Zacarias, Elisa Gomes, Elói Crestani e Demilson Siqueira, e Emenda nº 014/2018, de iniciativa da Mesa Diretora.

Na conformidade do artigo 50 do Regimento Interno, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Contemplando a matéria, cumpre fazer referência as **conclusões constantes dos inclusos pareceres jurídicos**, exarados pelo órgão competente desta Casa. O primeiro a proposta inicial, nestas palavras:

“(…) Portanto, o entendimento desta secretaria jurídica é de que não há óbice jurídico à aprovação da presente propositura, muito menos, por ora, a implantação possui vedação em seus objetivos, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

*“(…) Pelo exposto, esta Secretaria Jurídica opina pela TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, e pelo acompanhamento que estamos efetuando em relação ao assunto, concluímos pela **VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA** do Projeto de Lei.”*

E o segundo, às emendas:

*“(…) Pelo exposto, esta Secretaria Jurídica opina pela TRAMITAÇÃO das propostas de emendas, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, e pelo acompanhamento que estamos efetuando em relação ao assunto, concluímos pela **VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA** da proposta de Emenda nº 07 e 14.*

Quanto as propostas de Emendas nº 08, 09, 10, 11, 12 e 13 esta Secretaria Jurídica opina pela devida TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, porém concluímos pela



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

INVIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA das propostas com fundamento nas ponderações já elencadas e debatidas.” (...)

Após análise do processo, **manifesto-me favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2018, com inclusão das emendas 007 e 014/2018, muito embora, todas devendo seu mérito serem submetidas à apreciação do plenário.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Luiz Carlos de Queiroz
Relator

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião ordinária, de 24 de maio de 2018, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer do Relator, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 013/2018, com inclusão das emendas 007 e 014/2018.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2018.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Presidente: Vereadora Aparecida Scatambuli Sicuto (PSDB)

Vice-presidente/Relator: Vereador Luiz Carlos de Queiroz (MDB)

Membro: Vereador Valdecir José dos Santos – Mendonça (PSC)